

## CONTRATO

**“CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DEDICADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A”**

Contrato nº 01/2020

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte na sede do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 03.183.306/0001-19, localizado à Rua Jaú n. 880, Boqueirão - Praia Grande, onde se achava a Senhora Superintendente **REGINA MAINENTE**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.13.007.226-6 SSP/SP e CPF/MF n. 065.559.098-62, neste ato representando o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa TELEFONICA BRASIL S/A inscrita no CNPJ n. 02.558.157/0001-62 localizada a Av.: Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo/SP neste ato representada pelos Senhores RONES ALVES MACHADO PORTELA, portador da cédula de identidade RG n. 13.885.009-4 ssp-SP e CPF/MF n.031.743.458-63 e RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, portador da cédula de identidade RG: 19.520.511 e CPF: 126.842.408-09 denominada simplesmente **CONTRATADA**, e por ele(a) foi dito que vinha assinar o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DEDICADO 30MBPS**, oriundo de procedimento de dispensa de licitação, no processo n. 513/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK INTERNET DEDICADO 30MBPS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** Os serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão desenvolvidos de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, constante no presente processo administrativo, com acompanhamento/fiscalização de um funcionário indicado pelo **CONTRATANTE**.

**2.2.** Os equipamentos deverão ser instalados segundo as orientações do **CONTRATANTE**,

de acordo com as necessidades.

**2.3.** Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão inteira e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

**2.4.** O prazo para entrega e ativação dos equipamentos deverá ser de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** O global do presente contrato é de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais), a ser pagos em parcelas mensais de R\$1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), mediante a emissão de faturas.

**3.2.** O pagamento será mensal, sendo que o mesmo dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega no Instituto de Previdência da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao valor mensal, devendo estar a respectiva aprovada pelo Instituto. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

**3.2.1.** Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

**3.3.** O pagamento será efetuado por Fatura ou excepcionalmente na sede do **CONTRATANTE**, a critério deste.

**3.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades **CONTRATUAIS**, nem aceitação dos serviços.

**3.5.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

**3.6.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE – INPC, calculado *pro rata die*.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA**

**4.1.** As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
3.3.90.39 09 122 4005 2162	

**4.2.** O contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observadas às disposições da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. Além das resultantes da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se, nos termos do Edital, a:**

**5.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

**5.1.2.** Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**5.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**5.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

**5.1.6.** Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**5.1.7.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

**5.1.8.** Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto deste contrato, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL;

**5.1.9.** Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

**5.1.10.** Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao **CONTRATANTE**;

**5.1.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.

**5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**5.2.1.** Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

**5.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

**5.2.3.** Exercer a fiscalização dos serviços;

**5.2.4.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

**5.2.5.** Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

**5.2.6.** Comunicar qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos;

**5.2.7.** Prestar todas as informações necessárias para a instalação, programação e ativação dos serviços pela **CONTRATADA**;

**5.2.8.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;

**5.2.9.** Fornecer toda infra-estrutura civil, elétrica, tubulação (dutos) desobstruída com fio guia Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução, incluindo a adequação conforme as necessidades do projeto, a ser desenvolvido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Multa por dia de atraso para o início dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**6.2.** Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

**6.3.** Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

**6.4.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados.

**6.5.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**6.6.** A **CONTRATADA** fica sujeita às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n. 8.666/1993 e demais alterações.

**6.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**6.8.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora do contrato tenha a receber do IPMPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

**6.9.** Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O contrato poderá se rescindido quando a **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**7.1.2.** Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

**7.1.3.** Inexecução total ou parcial do presente contrato, nos termos do art. 78 da Lei n. 8666/1993.

**7.2.** O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Instituto e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a **CONTRATADA** o direito a receber da **CONTRATANTE** o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

**8.1.** Este contrato rege-se pela Lei n. 8.666/1993 e normas complementares.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DO LOCAL**

**9.1.** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento das condições do local onde será instalado o equipamento, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, pactuado, é lavrado o presente **TERMO DE ATA** em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu Douglas Gianotti \_\_\_\_\_ digitei, assino e dato. Instituto de Previdência de Praia Grande, aos 06 de janeiro de 2020.

**REGINA MAINENTE**  
**SUPERINTENDENTE IPMG**

\_\_\_\_\_  
**RONES ALVES MACHADO PORTELA**

**TELEFONICA BRASIL S/A**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**

**TELEFONICA BRASIL S/A**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

***PROC. N. 513/2019***

